CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE INDAIATUBA - C.M.D.I.

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 1º - O presente Regimento Interno regulamenta as atividades e atribuições do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS DE INDAIATUBA – CMDI, criado pela Lei Municipal n.º 3250 de 03.07.95, com vista a manutenção da disciplina interna.

Artigo 2º - O presente Regimento Interno deverá ser observado e cumprido pelos membros efetivos e suplentes do CMDI e por todas as entidades sociais que atendem idosos do município.

Artigo 3º - A composição do CMDI será formada pelos membros titulares e seus respectivos suplentes.

CAPÍTULO II - OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

- viabilização de formas alternativas de atendimento, participação, ocupação e convívio do idoso, através de organizações representativas, no atendimento individualizado, no atendimento e capacitação à família do idoso, na implementação de sistemas de divulgação da política social, dos serviços prestados, dos planos e projetos em desenvolvimento, na elaboração e oficialização de seminários, fóruns e encontros sobre a questão do envelhecimento e na priorização do atendimento em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família.
- criação de Comissões de Trabalho para efetivação das atribuições do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos, na área de Promoção e Assistência Social, Saúde, Trabalho e Previdência Social, Habitação e Urbanismo, Justiça, Eventos, Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Divulgação, bem como a inclusão de trabalho voltado a eventos objetivando a arrecadação de recursos financeiros.
- criação do Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos, objetivando a regulamentação de recursos financeiros Municipais, Estaduais e Federais.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO.

Artigo 4.º - O CMDI será constituído por uma mesa Diretora, com mandato de dois (2) anos, composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Vice-Secretário, eleita pela maioria simples de seus membros, na reunião após a nomeação e posse.

Parágrafo Único – Compete ao titular da SEMFABES presidir a primeira reunião, definir a forma de eleição e empossar a mesa diretora.

Artigo 5º - Compete ao Presidente do CMDI:

- a) cumprir e fazer com que sejam cumpridas a Lei Federal nº 8.842, de 04.01.94, Lei Municipal nº 3250, este Regimento interno e demais Leis, Regulamentos e Resoluções ligadas aos seus objetivos;
- b) representar o CMDI ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- c) convocar e presidir as reuniões do CMDI e da Diretoria;
- d) dirigir e orientar todas as atividades do CMDI;

Artigo 6º - Compete ao Vice-Presidente do CMDI;

- a) substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos e colaborar com este nas suas atribuições;
- b) representar o Presidente sempre que for designado, cumprindo as tarefas que lhe forem destinadas.

Artigo 7º - Compete ao Secretário do CMDI:

- a) secretariar as reuniões do CMDI, redigir as atas, proceder sua leitura e colher as assinaturas dos presentes;
- b) responsabilizar-se pelo expediente, lendo e encaminhando as correspondências recebidas e expedidas;
- c) preparar o expediente das reuniões;
- d) requisitar materiais, preparar impressos para uso da Secretaria do CMDI.

Artigo 8º - Compete ao Vice Secretário do CMDI:

- a) substituir o Secretário em suas ausências, faltas ou impedimentos e colaborar com este nas suas atribuições;
- b) executar as tarefas e atribuições que lhe forem designadas.

Artigo 9º - Compete aos membros efetivos com ou sem cargo:

- a) participarem das reuniões ordinárias ou extraordinárias, colaborando com sugestões, propondo ações e atividades;
- b) constituírem-se em comissões de trabalho;
- c) discutir e votar as proposições em pauta;
- d) cumprir e fazer cumprir as Leis, Resoluções, Regulamentos, o Regimento Interno e demais orientações que visem o desenvolvimento das atribuições e competência do CMDI;
- e) executar as tarefas ou comissões que lhe forem designadas.

Artigo 10° - Compete aos membros suplentes:

- a) substituir os membros efetivos, quando convocados pela mesa diretora do CMDI, através de qualquer dos seus componentes;
- b) cumprir a fazer cumprir as Leis, Resoluções, este Regimento Interno e demais orientações relativas ao idoso.

CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES

Artigo 11º - O CMDI reunir-se-a ordinária e extraordinariamente, com a presença da maioria simples de seus membros, sendo os trabalhos de cada reunião presididos pelo seu Presidente, devendo os participantes assinarem o Livro Ata.

Parágrafo 1º - As reuniões ordinárias será realizadas nas primeiras quartas-feiras do mês, às 09,00 horas, podendo essa data ser adiada ou antecipada em função de feriados, a critério da mesa diretora;

Parágrafo 2º - O CMDI poderá ser convocado em qualquer tempo por iniciativa de 1/3 (um terço) de seus membros efetivos e por motivos relevantes, com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas.

Artigo 12º - É obrigatória a participação dos membros efetivos a todas as reuniões, sendo toleradas até três (3) faltas anuais, sob pena de exclusão e substituição automática pelo suplente.

Parágrafo 1º - As ausências justificadas serão apreciadas pelo CMDI;

Parágrafo 2º - No caso de força maior, o membro efetivo deverá comunicar-se com a mesa diretora e solicitar a presença de seu suplente;

Parágrafo 3º - Os suplentes tem livre presença às reuniões quando não forem convocados para substituir os titulares.

Artigo 13º - Fica assegurado a cada um dos membros participantes das reuniões do CMDI, o direito de se manifestar sobre os assuntos em discussão, porém, uma vez concluída a votação, o mesmo não poderá voltar a ser discutido em seu mérito.

Artigo 14º - Os assuntos tratados, bem como suas deliberações, serão registradas em ata, a qual terá sua redação apreciada e votada pelos membros que estiverem presentes na reunião.

CAPÍTULO V - DAS COMISSÕES.

Artigo 15º - Ficam constituídas as seguintes comissões de trabalho:

- a) Comissão de Promoção, Assistência Social, Saúde e Justiça, que será constituída por representantes da Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social, Fundo Social de Solidariedade, Secretaria da Saúde, Secretaria de Negócios Jurídicos e Lar de Velhos e Cegos Emmanuel e objetivará:
- prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais.
- estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros de cuidados diversos, casa-lares, oficinas abrigadas de trabalho e atendimentos domiciliares.
- promover simpósios, seminários e encontros específicos.
- planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso.
- promover a capacitação de recursos para atendimento ao idoso;
- garantir ao idoso a assistência à saúde nos diversos níveis de atendimento do SUS;
- desenvolver formas de cooperação com a Secretaria Municipal de Saúde, visando prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas;
- fiscalizar as instituições geriátricas e similares que prestam atendimento ao idoso;

- incentivar a criação de normas de serviços geriátricos;
- desenvolver formas de cooperação entre a Secretaria Municipal de Saúde, para treinamento de equipes interdisciplinares.
- incluir a geriatria como especialidade clínica, para efeito de concursos públicos municipais;
- criar serviços alternativos de saúde para o idoso;
- promover e defender os direitos da pessoa idosa;
- zelar pela aplicação das normas sobre o idoso, determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos;
- promover o cadastro das entidades que desenvolvem programas de atendimento ao idoso.
- b) comissão de educação, trabalho, previdência social, habitação, urbanismo e justiça, que será constituída por representantes da Secretaria de Educação, Semfabes, Secretaria de Negócios Jurídicos e Câmara Municipal e objetivará:
- introdução no currículo escolar, desde a pré-escola, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos;
- desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;
- adequar currículos, metodologia e material didático dos programas educacionais destinados aos idosos;
- garantir mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado;
- priorizar o atendimento do idoso nos benefícios previdenciários;
- estimular a criação e manutenção de programas de preparação para aposentadoria nos setores públicos e privados com antecedência mínima de dois anos antes do afastamento;
- elaborar critérios que garantam o acesso da pessoa idosa à habitação popular;

- incluir nos programas de assistência ao idoso formas de melhoria, de habitabilidade e adaptação de moradia, considerando seu estado físico e sua independência de locomoção;
- diminuir barreiras arquitetônicas e urbanas;
- zelar pela aplicação das normas sobre o idoso determinando ações para evitar abusos e lesões aos seus direitos.
- c) comissão de eventos, esporte, lazer, turismo e cultura, que será constituída por representantes da Secretaria de Cultura, Secretaria de Esportes Lazer e Turismo, do Sesi, do Grupo de Vivência, das Comunidades das Paróquias Santa Rita de Cássia e Santo Antônio, da Associação dos Aposentados e Pensionistas e do Grupo de Escoteiros, que objetivará:
- realizar eventos, buscando angariar recursos financeiros próprios para destinação de programas voltados ao atendimento dos idosos;
- garantir ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;
- intervir visando propiciar ao idoso o acesso aos locais e eventos culturais, gratuitamente ou mediante preços reduzidos, em âmbito nacional;
- incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida ao idoso e estimulem sua participação na comunidade;
- incentivar os movimentos de idosos e desenvolver atividades e lazer;
- zelar pela qualidade de programa desenvolvidos na área de lazer e esporte;
- proporcionar atividades físicas de lazer passivo para uma velhice mais saudável;
- criar espaços e fornecer subsídios para treinamentos esportivos;
- promover cadastramento das entidades que desenvolvam programas voltados para a área de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo;
- d) Comissão de Divulgação, que será constituída por representantes da Secretaria de Cultura e Grupo de Escoteiros e objetivará:

- promover a divulgação de eventos destinados a arrecadação de recursos financeiros e dos eventos realizados pelas outras comissões de trabalho;
- resgatar a valorização do idoso, mediante seleção e publicação de histórias de vida dos idosos;
- divulgar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos em sua globalidade;
- elaborar, confeccionar e publicar Boletim Informativo sobre os recursos sociais e programas direcionados aos idosos;

Parágrafo Único: Cada comissão elaborará seu programa de atuação, que deverá ser apresentado a todos os membros do Conselho, para análise e aprovação.

Artigo 16º - As deliberações do CMDI será tomadas por maioria simples de voto dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate da matéria em exame.

CAPÍTULO VI - INSCRIÇÕES, REGISTROS, PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Artigo 17º - Todas as entidades que prestam atendimento ao idoso deverão se registrar junto ao CMDI, de conformidade dom a Lei Federal nº 8842 e Lei Municipal nº 3250.

Parágrafo Primeiro: O registro de cada entidade deverá ser renovado obrigatoriamente a cada dois (2) anos.

Parágrafo Segundo: Os documentos exigidos são os seguintes:

- a) Ata de fundação para entidades recém fundadas;
- b) Estatuto em vigor, com as alterações que houver:
- c) Ata de Eleições e posse da atual diretoria;
- d) Balanço financeiro e patrimonial do exercício anterior, com parecer
- do Conselho Fiscal ou Órgão equivalente;
- e) Plano anual das atividades a serem executadas, e,
- f) Relatório anual das atividades realizadas no ano findo.

Artigo 18º - Anualmente as entidades registradas deverão apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos, sob pena de não serem contempladas com as verbas do Fundo Municipal:

- a) Plano anual das atividades a serem executadas;
- b) Relatório anual das atividades realizadas no ano findo:
- c) Balanço financeiro e patrimonial do exercício anterior, com parecer do Conselho Fiscal ou órgão equivalente.

Parágrafo Único: No caso de alteração do Estatuto ou da Diretoria, deverá entregar imediatamente esses documentos ao CMDI, após o devido registro no cartório competente.

Artigo 19º - A documentação deverá ser protocolada junto ao CMDI até o último dia útil do mês de agosto, sob pena de terem seus recursos bloqueados pelo Fundo Municipal.

Parágrafo Único: Os pedidos de auxílios e subvenções deverão ser apresentados ao CMDI até 30 de novembro de cada ano.

Artigo 20º - A entidade que não se registrar junto ao CMDI, não poderá receber subvenções e recursos financeiros municiais.

Artigo 21º - O CMDI se obriga a prestar informações e das assistência a todas as pessoas físicas e jurídicas do município, interessadas em criar novas entidades que assistam e beneficiem o idoso, desde que cumpram todos os preceitos legais.

Parágrafo Único: As entidades, para fazerem jus aos recursos repassados pelo CMDI, deverão ter no mínimo seis (6) meses de funcionamento efetivo e ter apresentado toda documentação exigida no artigo 19º e Parágrafo único do artigo 20º.

Artigo 22º - É de responsabilidade das entidades, a aplicação de verbas, devendo no entanto o CMDI, julgar as denúncias de irregularidades administrativas e financeiras, podendo cancelar o seu registro ou suspendê-lo até a regularização de sua situação.

Artigo 23º - Constitui motivo de cancelamento do registro o descumprimento das obrigações contidas na Lei Federal.

Artigo 24º - O CMDI se obriga a manter o arquivo de dados das entidades em perfeita ordem e se compromete a prestar toda e qualquer informação ao Poder Judiciário e Ministério Público desde que devidamente amparado em lei.

Artigo 25º - O CMDI deverá acatar as denúncias de irregularidades de qualquer natureza, cometidas contra o idoso, sendo sua obrigação acionar todos os meios legais para resguardar os seus direitos.

Artigo 26° - O CMDI, deverá desenvolver programas e políticas de atendimento ao idoso, respeitando o que regulamenta a Lei Municipal nº 3250.

Artigo 27º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado no seu todo ou parcialmente, através de proposta expressa de qualquer

membro do CMDI, encaminhada por escrito com antecedência de dez (10) dias, no mínimo, da reunião que deverá apreciá-la.

Artigo 28º - As alterações regimentais serão apreciadas e consideradas aprovadas se receberem o voto favorável de, pelo menos dois terços (2/3) dos membros do CMDI.

Artigo 29º - Os casos omissos ou não previstos neste regimento serão resolvidos pela maioria simples dos membros do CMDI.

O presente Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos, foi aprovado em reunião realizada em 02.08.95 e entra em vigor na data de sua publicação.

(a)
Carlos Marota – Presidente. (a) Elizabeth de Ambrósio Steffen –
Secretária.